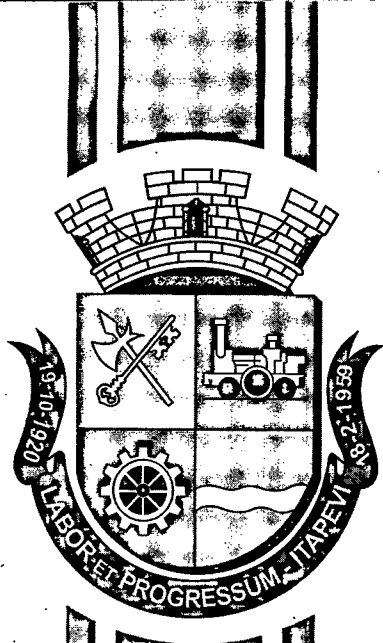




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 046/09

Projeto de Lei nº 028/09

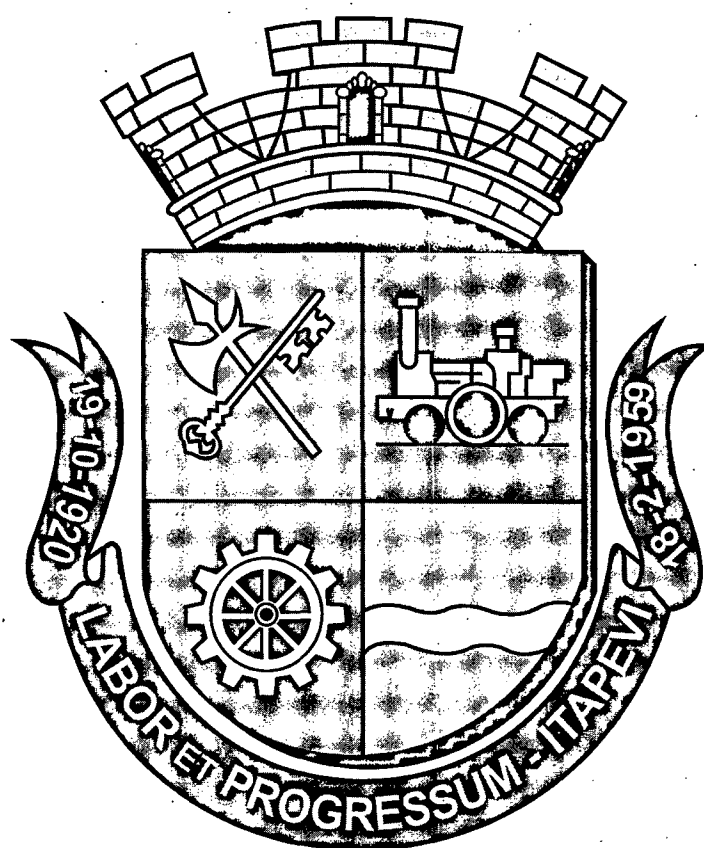
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

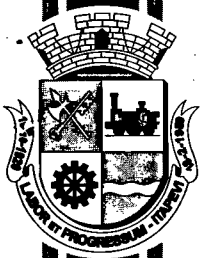
ASSUNTO:

Autoriza o executivo Municipal a estabelecer normas para entrega de Conta Mensal de Serviços de Água e ou Esgoto da SABESP.

Autor: Paulo Rogério de Almeida
Partido: PTB

Arquivado





Proc. 46

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 28 /2009

Súmula: Autoriza o executivo Municipal a estabelecer normas para entrega de Conta Mensal de Serviços de Água e ou Esgoto da SABESP.

Autor: Paulo Rogério de Almeida
Partido: PTB

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a determinar que, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) - a partir do mês subsequente a publicação desta Lei, proceda a entrega ao consumidor da Conta Mensal de Serviços e águas e ou esgoto (conta de água) emitida por ela, de forma fechada.

Art. 2º - Cabe ao Órgão fiscalizador do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário a tomada de providencias para cumprimento do dispositivo anterior.

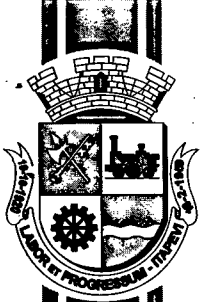
Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benyindo Moreira Nery, 22 de Junho de 2009

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Vereador Professor Paulinho

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Às Comissões de:	
☒	Justiça e Redação:
☐	Ordem Social e Econ.Serv.Público:
☐	Finanças e Orçamento:
☐	Fiscalização e Controle:
23.06.09	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A solicitação para que a SABESP proceda a entrega da conta de serviços de água e ou esgoto (conta de água), é visando o cumprimento dos direitos do consumidor estabelecidos na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) conforme o Art. 42 que diz:

"Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça".

Enfatizo ainda que, outras empresas prestadoras de serviços vêm cumprindo a determinação, e até o momento, a SABESP não está cumprindo a legislação em epigrafe.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de Junho de 2009


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Vereador Professor Paulinho

PROJETO DE LEI N. 028/2009

A Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento a determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

PROJETO DE LEI N. 028/2009

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Mário Jerônimo Godoy, para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.

Claudio Dutra Barros

Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

À Secretaria

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto
de Lei.

Itapevi, 23 de janine de 2013.

pol.
Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 28/2009**,
foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo
202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janine de 2013.

P. Carames
Carimbo e assinatura da **Presidente Cristina Carames**
Legislativo IV
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI